

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ESCOLA SALESIANA
DE MANIQUE E SALESIANOS DO ESTORIL”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED], com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDO: **FUNDAÇÃO SALESIANOS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 510 166 822, com sede na Praça São João Bosco, n.º. 34, Santo Condestável, 1399-007 Lisboa, representada neste ato pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, **JOÃO CHAVES MENDES**, [REDACTED], maior, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, qualidade e poderes que provaram com a alteração de estatutos publicados no Portal da Justiça – Publicações On-Line, de 8 de março de 2013, ata n.º 108, de alteração, nomeação e posse do atual Concelho de Administração, celebrada em 24 de junho de 2024, cujos documentos se

arquivam, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---
- d) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;-----
- e) O «Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo 2024/2025 – Critérios específicos de apoio», aprovado na Reunião de Câmara de 23 de julho de 2024 (Proposta n.º 918/2024), considera o apoio à utilização de instalações desportivas escolares, em período pós-escolar, às entidades desportivas sem instalações próprias ou com as suas instalações sobre ocupadas, para desenvolverem as suas dinâmicas desportivas (treinos e/ou competições);-----

- f) A Fundação Salesianos tem por objeto a educação, formação, proteção e promoção das populações, nomeadamente, das crianças e jovens, segundo os princípios da Fé Católica, inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Salesiana, S. João Bosco, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental, definindo a sua atuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de atividades de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais e a investigação no âmbito das ciências sociais e educativo-pedagógicas e pastorais, conforme artigo 4.º dos seus estatutos; --
- g) A Fundação Salesianos administra dois estabelecimentos de ensino no concelho de Cascais, designadamente a Escola Salesiana de Manique (ESM) e os Salesianos do Estoril (SE), que dispõem de um conjunto de equipamentos desportivos com excelentes condições para a prática das modalidades dinamizadas pelas entidades desportivas (ex. basquetebol, futsal, futebol, atletismo, natação, hóquei em patins); --
- h) Pretende-se celebrar, um contrato-programa com a Fundação Salesianos, com a finalidade de assegurar a utilização, na época desportiva 2024/2025, das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e Salesianos do Estoril. -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 3 de dezembro de 2024, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa tem por objeto definir a comparticipação financeira a atribuir pelas partes, Câmara Municipal de Cascais e entidades desportivas beneficiárias, para compensar a Fundação Salesianos, pelas despesas associadas à utilização das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e Salesianos do Estoril. -----

----- No presente contrato-programa, entende-se por utilização das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e Salesianos do Estoril, o acesso aos espaços desportivos e respetivos equipamentos, às instalações de apoio, designadamente vestiários/balneários e arrecadação, estando incluídos todos os custos associados à respetiva utilização, como as despesas com a manutenção e limpeza das instalações e seus equipamentos, as despesas com os consumos de água, gás, eletricidade e outras fontes energéticas, bem como as despesas com o pessoal necessário à vigilância e ao acompanhamento da utilização das instalações. ----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Duração do Contrato)** -----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 18 meses após a data da sua assinatura. -----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2024. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- (Obrigações dos Outorgantes) -----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Financiar até ao montante de €10.000,00 (dez mil euros), referente às despesas associadas à utilização das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique, por parte das entidades desportivas beneficiárias e previamente autorizadas pela CMC, sob aplicação da tabela de custos e participações (em anexo I), sendo referente à utilização das suas instalações desportivas na época desportiva 2024/2025;-----
 - b) Financiar até ao montante de €10.000,00 (dez mil euros), referente às despesas associadas à utilização dos Salesianos do Estoril, por parte das entidades desportivas beneficiárias e previamente autorizadas pela CMC, sob aplicação da tabela de custos e participações (em anexo I), sendo referente à utilização das suas instalações desportivas na época desportiva 2024/2025;-----
 - c) A Câmara Municipal de Cascais deverá certificar-se que as entidades desportivas utilizadoras das instalações, subscreveram no início da época desportiva, um seguro de acidentes pessoais para os seus atletas e técnicos, desresponsabilizando o Segundo Outorgante de qualquer acidente que possa ocorrer durante a utilização das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e dos Salesianos do Estoril; -
 - d) As verbas referidas nas alíneas a) e b) estão inscritas nas GOP's 2024, ação 02.005.2002/84.117, com a classificação de despesa 02/04.07.01 e encontram-se devidamente cabimentadas;-----
 - e) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante disponibilidade de tesouraria, após a publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e após validação por parte da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, dos relatórios mensais com a relação horas/custos de

utilização, a apresentar pela Escola Salesiana de Manique e Salesianos do Estoril;----

- f) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
 - g) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----
- a) Disponibilizar as suas instalações desportivas, às entidades desportivas indicadas pela Câmara Municipal de Cascais e controlar a utilização das mesmas; -----
 - b) Realizar e apresentar ao Primeiro Outorgante relatórios mensais de utilização das instalações.-----

----- QUARTA -----

----- (Comunicação entre os outorgantes) -----

----- Todas as comunicações e notificações entre as partes, relativas ao presente contrato ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para as sedes dos outorgantes constantes do presente contrato, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

----- QUINTA -----

----- (Incumprimento e Resolução do contrato) -----

- 1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente contrato-programa caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte da Segunda Outorgante, devendo contudo adverti-la previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do contrato. -----

2. O presente contrato-programa também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção.-----
4. A resolução do contrato previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste contrato. De igual forma e, não obstante o previsto no número três da presente clausula, o segundo outorgante deverá concluir as ações já iniciadas.-----
5. A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal. -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data

da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato no montante global de € 20.000,00 (vinte mil euros), tem o cabimento n.º 122573 e o compromisso n.º 192095, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 – Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 26 de novembro de 2024, (válida por quatro meses), com o NISS 25101668226, certidão de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2 em 26 de novembro de 2024, (válida por três meses) e RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.

TABELA DE CUSTOS DE UTILIZAÇÃO E COMPARTICIPAÇÕES**- ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025 -**

Instalação	Custo	% Apoio CMC	Custo Clubes
Fundação Salesianos de Manique - Escola Salesiana de Manique	28€/h (treinos dentro do protocolo) 40€/h (treinos em modo aluguer - fora do horário de protocolo) 30€ ou 45€/h (jogos dentro do horário ou fora do horário)	66,67%	33,33%
Fundação Salesianos do Estoril	30€/h	77,50%	22,50%